

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços**

**“Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de
ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”**

Concurso Público Com Publicidade Internacional

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, SA, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, nos termos melhor definidos no presente documento e em particular no Anexo I (Especificações e Requisitos Técnicos para cada um dos Lotes).
2. As prestações de serviços a contratar terão origem nos locais que estão inseridos nos Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água e Tratamento de Águas Residuais da AdVT e compreendem as ETA e ETAR do Polo da Beira Alta (Lote I; Lote III e Lote VI); do Polo da Beira Baixa (Lote IV) e do Polo do Alentejo (Lote II, Lote V e Lote VII).
3. As quantidades apresentadas no Anexo 2 do Programa (Lista dos Preços Unitários), para cada Lote, são meramente indicativas das necessidades estimadas para o período total de duração total do contrato e foram determinadas com base no histórico da atividade das instalações, não existindo garantia de quantidades mínimas a entregar pela AdVT (diárias, mensais ou anuais), nem conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
4. No que respeita aos serviços dos Lotes I (Lamas de ETA da Beira Alta), II (Lamas de ETA do Alentejo), VI (Lamas de ETAR da Beira Alta) e VII (gradados e resíduos de desarenamento de ETAR do Alentejo), a AdVT, na pendência dos contratos, reserva-se no direito de solicitar a entidades terceiras a recolha e o transporte de resíduos para o aterro de Sines explorado pela AdSA – Águas de Santo André, S.A., ou para outro local que venha a estar disponível e em condições ou custos mais favoráveis para a AdVT.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de início de produção efetiva de efeitos, a acordar entre as Partes, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, caso o preço contratual não se esgote antes e se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

(Obrigações principais do prestador de serviços)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todos os serviços objeto do Contrato, de acordo com as especificações e elementos constantes do Anexo I ao caderno de encargos;
 - b) Obrigação de apresentar a Identificação e Avaliação dos Riscos relativa à prestação de serviços em causa, considerando todas as atividades a ser desenvolvidas e os locais de trabalho, incluindo a identificação das respetivas medidas de prevenção e controlo.
 - c) Obrigação de alocar técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais para o desenvolvimento dos trabalhos associados à presente prestação.
 - d) Obrigação de cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Manual de Acolhimento de Entidades Externas e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento e Saneamento da AdVT ou dos Planos de Emergência respetivos.
 - e) Obrigação de cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.
-
- 2. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o acesso aos locais de destino final dos resíduos.
 - 3. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços, as despesas de deslocação, alimentação e eventuais despesas de alojamento do pessoal.
 - 4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 5. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
 - 6. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.^a

(Forma e acompanhamento da prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, no fim de cada recolha, transporte e envio dos resíduos a destino final adequado, o talão de pesagem respetivo identificado com o nome da instalação, o número e a data da e-GAR objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final de cada mês, o prestador de serviços deve ainda elaborar um auto de medição em modelo tipo a disponibilizar pela AdVT, discriminando as quantidades de resíduos recolhidas e transportadas a destino final adequado de cada instalação.
5. Para efeitos de faturação dos serviços, apenas serão considerados os serviços correspondentes às e-GAR que se encontrem no estado “concluído”.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Para o acompanhamento dos trabalhos previstos em cada Lote, a AdVT indicará, o nome e os contatos de cada Responsável pela Gestão desse contrato.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

(Objeto e prazo do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

(Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais)

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela AdVT e que é objeto do contrato;
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.^a
(Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada para cada Lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com a Lista de Preços Unitários (LPU).
2. O preço contratual referido no número anterior, nos termos do art.º 97.º do CCP inclui todos os custos e encargos inerentes à realização de todas as prestações, tais como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

No caso do presente procedimento, o preço unitário de recolha, transporte e envio a destino final de resíduos a pagar pela AdVT ao prestador de serviços deve incluir todos os custos associados ao cumprimento integral do objeto do contrato, incluindo o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), quando aplicável, designadamente nos casos de eliminação DI, que pode constar nos Lotes I, II, VI e VII.

Cláusula 9.^a

(Condições de pagamento)

1. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, incluindo a conclusão das e-GAR respetivas, nos termos melhor definidos no n.º 4.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, a conclusão das e-GAR é realizada após receção e validação dos respetivos talões de pesagem.
4. Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço correspondente aos resíduos efetivamente removidos, pelos respetivos preços unitários adjudicados por instalação, pelas quantidades de resíduos efetivamente removidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 10.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos e atividades considerados no contrato, podendo atingir até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento relativamente ao destino final adequado dos resíduos de ETA e ETAR, podendo atingir até 20% do preço contratual;

- c) Pelo incumprimento de outras obrigações previstas no contrato, até 10% do preço contratual.
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula II.^a

(Força maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

(Resolução por parte da AdVT)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no(s) seguinte(s) caso(s):
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdVT.

Cláusula 13.^a

(Resolução por parte do prestador de serviços)

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

(Caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

(Seguros)

- I. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Acidentes de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato;
 - b) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, no valor de 20% do preço contratual;
 - d) Quaisquer outros que sejam obrigatórios de acordo com a legislação em vigor.
2. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 16.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.^a

(Comunicações e notificações)

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos do Caderno de Encargos:

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos para cada Lote (Lote I a VII);

Anexo II - Conjunto de instalações, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos para cada Lote (Lote I a VII).

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos

Lote I – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Lamas de ETA do Polo da Beira Alta

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- I.3** A AdVT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos.
- I.4** No Anexo 2_Lote I apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.5** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote I são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.6** A AdVT reserva-se no direito de assegurar a recolha e o transporte de resíduos para outros locais, conforme cláusula I.ª do Caderno de Encargos.

I.6 De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, são os seguintes:

- a) Código LER 19 08 01 – Gradados;
- b) Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
- c) Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;
- d) Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.

I.7 O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

I.8 Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.

I.9 Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.

I.10 A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

- 2.1** Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 8 (oito) instalações localizadas na Beira Alta, cuja caracterização das respetivas ETA e aspetos operacionais relevantes para o Lote I da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote I do presente Caderno de Encargos.
- 2.2** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- 2.3** O Lote I caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado das lamas de clarificação de água (código LER 19 09 02) produzidas nas 8 (oito) ETA do Polo da Beira Alta, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção global, ao longo de um período de 3 (três) anos no Lote I, de cerca de **2 880 toneladas** (ton.) de lamas desidratadas a recolher, transportar e encaminhar a destino final adequado.
- 2.5** As lamas desidratadas produzidas serão armazenadas em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.6** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote I deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.7** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.8** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão

parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.

- 2.9** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote I e a capacidade de cada contentor.
- 2.10** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.
- 2.11** O transporte de lamas desidratadas deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame de lamas durante o transporte.
- 2.12** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame de lamas durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.13** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.
- 2.14** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.15** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.16** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.17** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.18** O destino final de lamas, a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento

da legislação em vigor. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular. Historicamente as lamas produzidas nas instalações do Lote I têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de eliminação ou de valorização. Sempre que as operações de gestão de resíduos possíveis só sejam enquadradas na operação de eliminação DI, serão essas que se deverão aplicar.

- 2.19** A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.
- 2.20** Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.
- 2.21** Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 (seis) meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.
- 2.22** É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.
- 2.23** Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:
- a)** Informação global exportada através das e-GAR;
 - b)** Destino final não mencionado nas e-GAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário de lamas;
 - c)** Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
 - d)** Meios humanos e materiais utilizados;
 - e)** Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
 - f)** Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
 - g)** Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Programa de Trabalhos

- 3.1** Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.
- 3.2** Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.
- 3.3** O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote I, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

4. Meios Humanos

- 4.1** O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.
- 4.2** O adjudicatário terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 4.3** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 4.4** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 4.5** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

5. Meios Materiais

- 5.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 5.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.
- 5.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 5.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 5.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.
- 5.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

6. Fiscalização

- 6.1** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **3.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.
- 6.2** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 6.3** O prestador de serviços obriga-se a ter I (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por

outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

- 6.4** A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
- 6.5** A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
- 6.6** A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:
- i. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
 - ii. Seguros, licenças e alvarás respetivos.
- 6.7** A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 6.8** O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

7. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 7.1** Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:
- i. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - ii. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

- 7.2** Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.
- 7.3** A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.
- 7.4** Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos

Lote II – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Lamas de ETA do Polo do Alentejo

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdvT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdvT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdvT.
- I.3** A AdvT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos.
- I.4** No Anexo 2_Lote II apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.5** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote II são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.6** A AdvT reserva-se no direito de assegurar a recolha e o transporte de resíduos para outros locais, conforme cláusula I.ª do Caderno de Encargos.

I.7 De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, dependendo do Lote, são os seguintes:

- a)** Código LER 19 08 01 – Gradados;
- b)** Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
- c)** Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;
- d)** Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.

I.8 O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

I.9 Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.

I.10 Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.

I.11 A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

- 2.1** Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 5 (cinco) instalações localizadas no Alentejo, cuja caracterização das respetivas ETA e aspetos operacionais relevantes para o Lote II da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote II do presente Caderno de Encargos.
- 2.2** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- 2.3** O Lote II caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado das lamas de clarificação de água (código LER 19 09 02) produzidas nas 5 (cinco) ETA do Polo do Alentejo, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção global, ao longo de um período de 3 (três) anos no Lote II, de cerca de **8 160** toneladas (ton.) de lamas desidratadas a recolher, transportar e encaminhar a destino final adequado.
- 2.5** As lamas desidratadas produzidas serão armazenadas em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.6** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote II deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.7** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.8** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão

parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.

- 2.9** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote II e a capacidade de cada contentor.
- 2.10** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.
- 2.11** O transporte de lamas desidratadas deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame de lamas durante o transporte.
- 2.12** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame de lamas durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.13** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.
- 2.14** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.15** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.16** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.17** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.18** O destino final de lamas, a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento

da legislação em vigor. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular. Historicamente as lamas produzidas nas instalações do Lote II têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de eliminação ou de valorização. Sempre que as operações de gestão de resíduos possíveis só sejam enquadradas na operação de eliminação DI, serão essas que se deverão aplicar.

- 2.19** A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.
- 2.20** Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.
- 2.21** Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 (seis) meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.
- 2.22** É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.
- 2.23** Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:
- a)** Informação global exportada através das e-GAR;
 - b)** Destino final não mencionado nas e-GAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário de lamas;
 - c)** Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
 - d)** Meios humanos e materiais utilizados;
 - e)** Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
 - f)** Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
 - g)** Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Programa de Trabalhos

- 3.1** Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.
- 3.2** Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.
- 3.3** O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote II, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

4. Meios Humanos

- 4.1** O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.
- 4.2** O adjudicatário terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 4.3** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 4.4** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 4.5** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

5. Meios Materiais

- 5.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 5.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.
- 5.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 5.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 5.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.
- 5.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

6. Fiscalização

- 6.1** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **3.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.
- 6.2** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 6.3** O prestador de serviços obriga-se a ter 1 (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por

outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

6.4 A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

6.5 A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

6.6 A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:

- i. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- ii. Seguros, licenças e alvarás respetivos.

6.7 A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

6.8 O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

7. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

7.1 Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:

- i. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ii. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

- 7.2** Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.
- 7.3** A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.
- 7.4** Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos

Lote III – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Lamas de ETAR do Polo da Beira Alta

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- I.3** A AdVT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos.
- I.4** No Anexo 2_Lote III apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.5** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote III são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.6** De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, dependendo do Lote, são os seguintes:
- a)** Código LER 19 08 01 – Gradados;
 - b)** Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
 - c)** Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;
 - d)** Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.
- I.7** O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao

transporte de mercadorias e a Portaria nº 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

- 1.8** Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.
- 1.9** Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.
- 1.10** A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

- 2.1** Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 9 (nove) instalações localizadas na Beira Alta, cuja caracterização das respetivas ETAR e aspetos operacionais relevantes para o Lote III da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote III do presente Caderno de Encargos.
- 2.2** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- 2.3** O Lote III caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado das lamas de ETAR (código LER 19 08 05) produzidas nas 9 (nove) ETAR do Polo da Beira Alta, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção global, ao longo de um período de 3 (três) anos no Lote III, de cerca de **10 751** toneladas (ton.) de lamas desidratadas a recolher, transportar e encaminhar a destino final adequado.
- 2.5** O prestador de serviços deverá efetuar anualmente, nas ETAR de São Miguel e do Fundão, a caracterização analítica das lamas em termos dos seguintes parâmetros: teor de matéria seca,

Carbono Orgânico Total (COT) (mg C/Kg matéria seca), CBO₅ (mg O₂/kg matéria seca), CQO (mg O₂/kg matéria seca), Pt (mg P/kg matéria seca), Nt (mg N/kg matéria seca), NH₄ (mg N/kg matéria seca), Níquel, Zinco, Mercúrio, Chumbo, Cobre, Crómio, Cádmio, Arsénio, Clorobenzenos, Clorofenóis, Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo (C10 a C40) e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP), designadamente, Benzo[b]fluoranteno, Benzo[ghi]perileno e Benzo[k]fluoranteno, Criseno, Dibenzo(a,h), Antraceno, Fenantreno, Fluoranteno, Fluoreno, Indeno [1,2,3-cd] pireno, Acenafteno, Naftaleno, Acenaftileno, Pireno, Antraceno, Benzo[a]antraceno, Benzo[a]pireno.

- 2.6** As lamas desidratadas produzidas serão armazenadas em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.7** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote III deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.8** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.9** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.
- 2.10** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote III e a capacidade de cada contentor.
- 2.11** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.
- 2.12** Nas ETAR onde o armazenamento de lamas desidratadas se processa em silos instalados nas instalações, a recolha de lamas é efetuada através de extração direta a partir dos silos para a

veículo de transporte. O mecanismo a utilizar pelo transportador para efetuar a extração deverá ser compatível com as características do silo de armazenamento de lamas desidratadas.

- 2.13** Nas ETAR, onde o processo de desidratação ocorre em leitos de secagem, as lamas armazenadas nos leitos deverão ser removidas pelo adjudicatário, através do processo de limpeza mecânica e/ou manual e colocadas no veículo de transporte. As operações de limpeza deverão incluir igualmente todas as atividades inerentes à preparação da execução dos trabalhos, tal como a reposição das condições iniciais, devendo ser reparados quaisquer danos causados durante os trabalhos (por exemplo: danificação do meio de enchimento dos leitos de secagem).
- 2.14** O transporte de lamas desidratadas deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame de lamas durante o transporte.
- 2.15** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame de lamas durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.16** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.
- 2.17** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.18** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.19** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.20** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.21** O destino final de lamas, a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na

seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular. Historicamente as lamas produzidas nas instalações do Lote III têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de valorização tais como tratamento do solo e processo de compostagem.

2.22 A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.

2.23 Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final (por exemplo, impossibilidade de utilização em valorização agrícola ou compostagem, por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade) é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.

2.24 Em caso aplicável, o processo do Plano de Gestão de Lamas (PGL) deve ser devidamente instruído, cumprindo todo os requisitos no que respeita à identificação dos locais de colocação das lamas. A apresentação do PGL é requerida com a identificação e comunicação do destino final de colocação das lamas por parte da entidade adjudicatária.

2.25 Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 (seis) meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.

2.26 É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.

2.27 Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:

- a) Informação global exportada através das e-GAR;
- b) Destino final não mencionado nas e-GAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário de lamas;
- c) Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
- d) Meios humanos e materiais utilizados;

- e) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- f) Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
- g) Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Descrição das tarefas na Remoção de Lamas em Leitos de Secagem

3.1 Nas ETAR onde o sistema de desidratação é realizado em leitos de secagem, nomeadamente na ETAR de Maçainhas e ETAR de Torrão prevê-se que os trabalhos de remoção de lamas sejam desenvolvidos apenas durante o período seco e que os mesmos sejam planeados durante o 2º (segundo) trimestre entre a entidade adjudicante e o adjudicatário. O adjudicatário deve solicitar à entidade adjudicante os mapas previsionais para as instalações a considerar durante o ano em questão.

3.2 Nestes processos em ETAR com leitos de secagem, a remoção de lamas contempla as seguintes especificações:

- a) A recolha das lamas e consequente transporte a destino final carece de autorização prévia da AdVT, devendo o adjudicatário efetuar 3 (três) amostragens em diferentes locais, antes da realização dos trabalhos, devendo a sidade média da mistura de lamas ser preferencialmente superior a 30% (trinta por cento), para que estas possam ser encaminhadas;
- b) Remoção de lamas com recurso a meios mecânicos adequados por conta do adjudicatário (por exemplo: máquina giratória com balde de limpeza, sem dentes), garantindo que a camada drenante não é danificada; caso seja danificada, deve a mesma ser repostada pelo adjudicatário;
- c) Carregamento e transporte das lamas desidratadas, com recurso a contentor ou galera estanque;
- d) Instrução e coordenação de todos os processos necessários ao encaminhamento das lamas a destino final adequado, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Encaminhamento das lamas a destino final adequado a propor pelo adjudicatário à entidade adjudicante que aprova no prazo máximo de 8 (oito) dias, mediante apresentação de boletim de caracterização e proposta fundamentada do destino final

a utilizar, incluindo toda a documentação legalmente exigível à operação de gestão de resíduos a realizar;

- f)** Acompanhamento e reporte pelo coordenador técnico responsável do adjudicatário do andamento dos trabalhos, garantindo o cumprimento de todas as normas e procedimentos aplicáveis ao bom desenvolvimento dos mesmos;
- g)** Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido neste Caderno de Encargos.

3.3 O acondicionamento das lamas removidas será efetuado nas seguintes condições:

- a)** O adjudicatário deverá garantir que os contentores/galeras são compatíveis com o local onde serão colocados e que os mesmos se encontram em condições estáveis e seguras no local de execução dos trabalhos;
- b)** O adjudicatário será o único responsável pela afetação dos meios de acondicionamento que se revelem necessários face ao volume de lamas removido do interior dos leitos de secagem;
- c)** As lamas desidratadas deverão ser convenientemente acondicionadas no veículo, de forma a evitar deslocções entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento, carregamento e transporte dos contentores/galeras;
- d)** Os contentores/galeras para o acondicionamento das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na ETAR, quer durante a circulação na via pública;
- e)** Todos os contentores/galeras para o acondicionamento de lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas nos contentores, as mesmas deverão proporcionar a sua cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;
- f)** É interdito o armazenamento das lamas nos recintos das ETAR fora dos contentores/galeras e, ainda que corretamente acondicionadas, por períodos que

excedam o período global de execução dos trabalhos, indicado neste Caderno de Encargos.

3.4 No final da prestação de serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão, o adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar relatório dos trabalhos realizados em cada uma das ETAR de onde conste a seguinte informação:

- a)** Resumo da metodologia adotada para execução dos trabalhos e relato dos trabalhos executados;
- b)** Quantidade de lamas removidas e transportadas;
- c)** Caracterizações analíticas realizadas às lamas, incluindo os boletins analíticos;
- d)** Locais de destino final;
- e)** Registo fotográfico;
- f)** Outras informações relevantes.

4. Programa de Trabalhos

- 4.1** Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.
- 4.2** Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.
- 4.3** O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote III, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

5. Meios Humanos

- 4.4** A O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.
- 4.5** O adjudicatário terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 5.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 5.2** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 5.3** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

6. Meios Materiais

- 6.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 6.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.
- 6.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 6.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 6.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.
- 6.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

7. Fiscalização

- 7.1** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **4.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.
- 7.2** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7.3** O prestador de serviços obriga-se a ter 1 (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por

outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

7.4 A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

7.5 A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

7.6 A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:

- i. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- ii. Seguros, licenças e alvarás respetivos.

7.7 A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

7.8 O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

8. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

8.1 Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:

- i. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ii. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

- 8.2** Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.
- 8.3** A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.
- 8.4** Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos

Lote IV – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Lamas de ETAR do Polo da Beira Baixa

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- I.3** A AdVT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos.
- I.4** No Anexo 2_Lote IV apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.5** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote IV são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.6** De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, dependendo do Lote, são os seguintes:
- a)** Código LER 19 08 01 – Gradados;
 - b)** Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
 - c)** Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;
 - d)** Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.
- I.7** O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao

transporte de mercadorias e a Portaria nº 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

- 1.8** Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.
- 1.9** Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.
- 1.10** A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

- 2.1** Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 47 (quarenta e sete) instalações localizadas na Beira Baixa, cuja caracterização das respetivas ETAR e aspetos operacionais relevantes para o Lote IV da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote IV do presente Caderno de Encargos.
- 2.2** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- 2.3** O Lote IV caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado das lamas de ETAR (código LER 19 08 05) produzidas nas 47 (quarenta e sete) ETAR do Polo da Beira Baixa, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção global, ao longo de um período de 3 (três) anos no Lote IV, de cerca de **32 909** toneladas (ton.) de lamas desidratadas a recolher, transportar e encaminhar a destino final adequado.
- 2.5** O prestador de serviços deverá efetuar anualmente, nas ETAR de Castelo Branco e Santa Cita, a caracterização analítica das lamas em termos dos seguintes parâmetros: teor de matéria seca,

Carbono Orgânico Total (COT) (mg C/Kg matéria seca), CBO₅ (mg O₂/kg matéria seca), CQO (mg O₂/kg matéria seca), Pt (mg P/kg matéria seca), Nt (mg N/kg matéria seca), NH₄ (mg N/kg matéria seca), Níquel, Zinco, Mercúrio, Chumbo, Cobre, Crómio, Cádmio, Arsénio, Clorobenzenos, Clorofenóis, Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo (C10 a C40) e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP), designadamente, Benzo[b]fluoranteno, Benzo[ghi]perileno e Benzo[k]fluoranteno, Criseno, Dibenzo(a,h), Antraceno, Fenantreno, Fluoranteno, Fluoreno, Indeno [1,2,3-cd] pireno, Acenafteno, Naftaleno, Acenaftileno, Pireno, Antraceno, Benzo[a]antraceno, Benzo[a]pireno.

- 2.6** As lamas desidratadas produzidas serão armazenadas em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.7** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote IV deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.8** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.9** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.
- 2.10** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote IV e a capacidade de cada contentor.
- 2.11** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.
- 2.12** Nas ETAR onde o armazenamento de lamas desidratadas se processa em silos instalados nas instalações, a recolha de lamas é efetuada através de extração direta a partir dos silos para a

veículo de transporte. O mecanismo a utilizar pelo transportador para efetuar a extração deverá ser compatível com as características do silo de armazenamento de lamas desidratadas.

- 2.13** Nas ETAR, onde o processo de desidratação ocorre em leitos de secagem, as lamas armazenadas nos leitos deverão ser removidas pelo adjudicatário, através do processo de limpeza mecânica e/ou manual e colocadas no veículo de transporte. As operações de limpeza deverão incluir igualmente todas as atividades inerentes à preparação da execução dos trabalhos, tal como a reposição das condições iniciais, devendo ser reparados quaisquer danos causados durante os trabalhos (por exemplo: danificação do meio de enchimento dos leitos de secagem).
- 2.14** O transporte de lamas desidratadas deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame de lamas durante o transporte.
- 2.15** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame de lamas durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.16** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.
- 2.17** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.18** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.19** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.20** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.21** O destino final de lamas, a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na

seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular. Historicamente as lamas produzidas nas instalações do Lote IV têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de valorização tais como tratamento do solo e processo de compostagem.

2.22 A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.

2.23 Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final (por exemplo, impossibilidade de utilização em valorização agrícola ou compostagem, por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade) é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.

2.24 Em caso aplicável, o processo do Plano de Gestão de Lamas (PGL) deve ser devidamente instruído, cumprindo todos os requisitos no que respeita à identificação dos locais de colocação das lamas. A apresentação do PGL é requerida com a identificação e comunicação do destino final de colocação das lamas por parte da entidade adjudicatária.

2.25 Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.

2.26 É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.

2.27 Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:

- a) Informação global exportada através das e-GAR;
- b) Localização final não mencionado nas e-GAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário de lamas;
- c) Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
- d) Meios humanos e materiais utilizados;

- e) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- f) Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
- g) Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Descrição das tarefas na Remoção de Lamas em Leitos de Secagem

3.1 Nas ETAR onde o sistema de desidratação é realizado em leitos de secagem, nomeadamente na ETAR de Termas de Monfortinho e ETAR de Vila Nova da Barquinha, prevê-se que os trabalhos de remoção de lamas sejam desenvolvidos apenas durante o período seco e que os mesmos sejam planeados durante o 2º (segundo) trimestre entre a entidade adjudicante e o adjudicatário. O adjudicatário deve solicitar à entidade adjudicante os mapas previsionais para as instalações a considerar durante o ano em questão.

3.2 Nestes processos em ETAR com leitos de secagem, a remoção de lamas contempla as seguintes especificações:

- a) A recolha das lamas e consequente transporte a destino final carece de autorização prévia da AdVT, devendo o adjudicatário efetuar 3 (três) amostragens em diferentes locais, antes da realização dos trabalhos, devendo a sicidade média da mistura de lamas ser preferencialmente superior a 30% (trinta por cento), para que estas possam ser encaminhadas;
- b) Remoção de lamas com recurso a meios mecânicos adequados por conta do adjudicatário (por exemplo: máquina giratória com balde de limpeza, sem dentes), garantindo que a camada drenante não é danificada; caso seja danificada, deve a mesma ser reposta pelo adjudicatário;
- c) Carregamento e transporte das lamas desidratadas, com recurso a contentor ou galera estanque;
- d) Instrução e coordenação de todos os processos necessários ao encaminhamento das lamas a destino final adequado, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Encaminhamento das lamas a destino final adequado a propor pelo adjudicatário à entidade adjudicante que aprova no prazo máximo de 8 (oito) dias, mediante apresentação de boletim de caracterização e proposta fundamentada do destino final

a utilizar, incluindo toda a documentação legalmente exigível à operação de gestão de resíduos a realizar;

- f)** Acompanhamento e reporte pelo coordenador técnico responsável do adjudicatário do andamento dos trabalhos, garantindo o cumprimento de todas as normas e procedimentos aplicáveis ao bom desenvolvimento dos mesmos;
- g)** Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido neste Caderno de Encargos.

3.3 O acondicionamento das lamas removidas será efetuado nas seguintes condições:

- a)** O adjudicatário deverá garantir que os contentores/galeras são compatíveis com o local onde serão colocados e que os mesmos se encontram em condições estáveis e seguras no local de execução dos trabalhos;
- b)** O adjudicatário será o único responsável pela afetação dos meios de acondicionamento que se revelem necessários face ao volume de lamas removido do interior dos leitos de secagem;
- c)** As lamas desidratadas deverão ser convenientemente acondicionadas no veículo, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento, carregamento e transporte dos contentores/galeras;
- d)** Os contentores/galeras para o acondicionamento das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na ETAR, quer durante a circulação na via pública;
- e)** Todos os contentores/galeras para o acondicionamento de lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas nos contentores, as mesmas deverão proporcionar a sua cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;
- f)** É interdito o armazenamento das lamas nos recintos das ETAR fora dos contentores/galeras e, ainda que corretamente acondicionadas, por períodos que

excedam o período global de execução dos trabalhos, indicado neste Caderno de Encargos.

3.4 No final da prestação de serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão, o adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar relatório dos trabalhos realizados em cada uma das ETAR de onde conste a seguinte informação:

- a) Resumo da metodologia adotada para execução dos trabalhos e relato dos trabalhos executados;
- b) Quantidade de lamas removidas e transportadas;
- c) Caracterizações analíticas realizadas às lamas, incluindo os boletins analíticos;
- d) Locais de destino final;
- e) Registo fotográfico;
- f) Outras informações relevantes.

4. Programa de Trabalhos

4.1 Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.

4.2 Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.

4.3 O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote IV, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

5. Meios Humanos

- 5.1** O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.
- 5.2** O adjudicatário terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 5.3** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 5.4** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 5.5** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

6. Meios Materiais

- 6.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 6.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.
- 6.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 6.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

6.5 O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.

6.6 Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

7. Fiscalização

7.1 O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **4.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.

7.2 A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7.3 O prestador de serviços obriga-se a ter 1 (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

7.4 A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

7.5 A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

7.6 A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:

- i. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- ii. Seguros, licenças e alvarás respetivos.

7.7 A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

7.8 O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

8. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

8.1 Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:

- i. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ii. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

8.2 Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.

8.3 A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.

8.4 Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos

Lote V – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Lamas de ETAR do Polo do Alentejo

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- I.3** A AdVT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos. No Anexo 2_Lote V apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.4** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote V são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.5** De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, dependendo do Lote, são os seguintes:
- a)** Código LER 19 08 01 – Gradados;
 - b)** Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
 - c)** Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;
 - d)** Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.
- I.6** O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao

transporte de mercadorias e a Portaria nº 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

- 1.7** Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.
- 1.8** Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.
- 1.9** A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

- 2.1** Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 58 (cinquenta e oito) instalações localizadas no Alentejo, cuja caracterização das respetivas ETAR e aspetos operacionais relevantes para o Lote V da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote V do presente Caderno de Encargos.
- 2.2** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- 2.3** O Lote V caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado das lamas de ETAR (código LER 19 08 05) produzidas nas 58 (cinquenta e oito) ETAR do Polo do Alentejo, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção global, ao longo de um período de 3 (três) anos no Lote V, de cerca de **28 061** toneladas (ton.) de lamas desidratadas a recolher, transportar e encaminhar a destino final adequado.
- 2.5** O prestador de serviços deverá efetuar anualmente, nas ETAR de Portalegre e Évora, a caracterização analítica das lamas em termos dos seguintes parâmetros: teor de matéria seca,

Carbono Orgânico Total (COT) (mg C/Kg matéria seca), CBO₅ (mg O₂/kg matéria seca), CQO (mg O₂/kg matéria seca), Pt (mg P/kg matéria seca), Nt (mg N/kg matéria seca), NH₄ (mg N/kg matéria seca), Níquel, Zinco, Mercúrio, Chumbo, Cobre, Crómio, Cádmio, Arsénio, Clorobenzenos, Clorofenóis, Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo (C10 a C40) e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP), designadamente, Benzo[b]fluoranteno, Benzo[ghi]perileno e Benzo[k]fluoranteno, Criseno, Dibenzo(a,h), Antraceno, Fenantreno, Fluoranteno, Fluoreno, Indeno [1,2,3-cd] pireno, Acenafteno, Naftaleno, Acenaftileno, Pireno, Antraceno, Benzo[a]antraceno, Benzo[a]pireno.

- 2.6** As lamas desidratadas produzidas serão armazenadas em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.7** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote V deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.8** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.9** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.
- 2.10** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote V e a capacidade de cada contentor.
- 2.11** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.
- 2.12** Nas ETAR onde o armazenamento de lamas desidratadas se processa em silos instalados nas instalações, a recolha de lamas é efetuada através de extração direta a partir dos silos para a

veículo de transporte. O mecanismo a utilizar pelo transportador para efetuar a extração deverá ser compatível com as características do silo de armazenamento de lamas desidratadas.

- 2.13** Nas ETAR, onde o processo de desidratação ocorre em leitos de secagem, as lamas armazenadas nos leitos deverão ser removidas pelo adjudicatário, através do processo de limpeza mecânica e/ou manual e colocadas no veículo de transporte. As operações de limpeza deverão incluir igualmente todas as atividades inerentes à preparação da execução dos trabalhos, tal como a reposição das condições iniciais, devendo ser reparados quaisquer danos causados durante os trabalhos (por exemplo: danificação do meio de enchimento dos leitos de secagem).
- 2.14** O transporte de lamas desidratadas deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame de lamas durante o transporte.
- 2.15** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame de lamas durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.16** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.
- 2.17** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.18** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.19** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.20** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.21** O destino final de lamas, a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor. Realça-se a importância dos princípios de sustentabilidade ambiental na

seleção do destino final a adotar, pretendendo-se sempre que aplicável o reaproveitamento e valorização dos resíduos produzidos, de forma a promover o desenvolvimento da economia circular. Historicamente as lamas produzidas nas instalações do Lote V têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de valorização tais como tratamento do solo (com exceção da ETAR de Évora) e processo de compostagem.

2.22 A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.

2.23 Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final (por exemplo, impossibilidade de utilização em valorização agrícola ou compostagem, por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade) é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.

2.24 Em caso aplicável, o processo do Plano de Gestão Lamas (PGL) deve ser devidamente instruído, cumprindo todo os requisitos no que respeita à identificação dos locais de colocação das lamas. A apresentação do PGL é requerida com a identificação e comunicação do destino final de colocação das lamas por parte da entidade adjudicatária.

2.25 Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 (seis) meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.

2.26 É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.

2.27 Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:

- a) Informação global exportada através das e-GAR;
- b) Destino final não mencionado nas e-GAR nas situações em que ocorre o armazenamento temporário de lamas;
- c) Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
- d) Meios humanos e materiais utilizados;

- e) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- f) Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
- g) Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Descrição das tarefas na Remoção de Lamas em Leitos de Secagem

3.1 Nas ETAR onde o sistema de desidratação é realizado em leitos de secagem, prevê-se que os trabalhos de remoção de lamas sejam desenvolvidos apenas durante o período seco e que os mesmos sejam planeados durante o 2º (segundo) trimestre entre a entidade adjudicante e o adjudicatário. O adjudicatário deve solicitar à entidade adjudicante os mapas previsionais para as instalações a considerar durante o ano em questão.

3.2 Nestes processos em ETAR com leitos de secagem, a remoção de lamas contempla as seguintes especificações:

- a) A recolha das lamas e consequente transporte a destino final carece de autorização prévia da AdVT, devendo o adjudicatário efetuar 3 (três) amostragens em diferentes locais, antes da realização dos trabalhos, devendo a sidade média da mistura de lamas ser preferencialmente superior a 30% (trinta por cento), para que estas possam ser encaminhadas;
- b) Remoção de lamas com recurso a meios mecânicos adequados por conta do adjudicatário (por exemplo: máquina giratória com balde de limpeza, sem dentes), garantindo que a camada drenante não é danificada; caso seja danificada, deve a mesma ser repostada pelo adjudicatário;
- c) Carregamento e transporte das lamas desidratadas, com recurso a contentor ou galera estanque;
- d) Instrução e coordenação de todos os processos necessários ao encaminhamento das lamas a destino final adequado, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Encaminhamento das lamas a destino final adequado a propor pelo adjudicatário à entidade adjudicante que aprova no prazo máximo de 8 (oito) dias, mediante apresentação de boletim de caracterização e proposta fundamentada do destino final a utilizar, incluindo toda a documentação legalmente exigível à operação de gestão de resíduos a realizar;

- f)** Acompanhamento e reporte pelo coordenador técnico responsável do adjudicatário do andamento dos trabalhos, garantindo o cumprimento de todas as normas e procedimentos aplicáveis ao bom desenvolvimento dos mesmos;
- g)** Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados de acordo com o definido neste Caderno de Encargos.

3.3 O acondicionamento das lamas removidas será efetuado nas seguintes condições:

- a)** O adjudicatário deverá garantir que os contentores/galeras são compatíveis com o local onde serão colocados e que os mesmos se encontram em condições estáveis e seguras no local de execução dos trabalhos;
- b)** O adjudicatário será o único responsável pela afetação dos meios de acondicionamento que se revelem necessários face ao volume de lamas removido do interior dos leitos de secagem;
- c)** As lamas desidratadas deverão ser convenientemente acondicionadas no veículo, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento, carregamento e transporte dos contentores/galeras;
- d)** Os contentores/galeras para o acondicionamento das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento na ETAR, quer durante a circulação na via pública;
- e)** Todos os contentores/galeras para o acondicionamento de lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas nos contentores, as mesmas deverão proporcionar a sua cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;
- f)** É interdito o armazenamento das lamas nos recintos das ETAR fora dos contentores/galeras e, ainda que corretamente acondicionadas, por períodos que excedam o período global de execução dos trabalhos, indicado neste Caderno de Encargos.

3.4 No final da prestação de serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão, o adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar relatório dos trabalhos realizados em cada uma das ETAR de onde conste a seguinte informação:

- a)** Resumo da metodologia adotada para execução dos trabalhos e relato dos trabalhos executados;
- b)** Quantidade de lamas removidas e transportadas;
- c)** Caracterizações analíticas realizadas às lamas, incluindo os boletins analíticos;
- d)** Locais de destino final;
- e)** Registo fotográfico;
- f)** Outras informações relevantes.

4. Programa de Trabalhos

- 4.1** Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.
- 4.2** Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.
- 4.3** O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote V, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

5. Meios Humanos

- 5.1** O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.
- 5.2** O adjudicatário terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 5.3** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 5.4** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 5.5** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

6. Meios Materiais

- 6.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 6.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.
- 6.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 6.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 6.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.
- 6.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

7. Fiscalização

- 7.1** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **4.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.
- 7.2** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7.3** O prestador de serviços obriga-se a ter 1 (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por

outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

7.4 A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

7.5 A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

7.6 A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:

- i. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- ii. Seguros, licenças e alvarás respetivos.

7.7 A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

7.8 O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

8. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

8.1 Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:

- i. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ii. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

- 8.2** Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.
- 8.3** A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.
- 8.4** Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos

Lote VI – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Gradados e Resíduos de Desarenamento de ETAR do Polo da Beira Alta

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- I.3** A AdVT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos.
- I.4** No Anexo 2_Lote VI apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.5** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote VI são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.6** A AdVT reserva-se no direito de assegurar a recolha e o transporte de resíduos para outros locais, conforme cláusula I.ª do Caderno de Encargos.
- I.7** De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, dependendo do Lote, são os seguintes:

- a)** Código LER 19 08 01 – Gradados;
- b)** Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
- c)** Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;

d) Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.

- 1.8** O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).
- 1.9** Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.
- 1.10** Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.
- 1.11** A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

- 2.1** Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 6 (seis) instalações localizadas na Beira Alta, cuja caracterização das respetivas ETAR e aspetos operacionais relevantes para o Lote VI da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote VI do presente Caderno de Encargos.
- 2.2** O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- 2.3** O Lote VI caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de gradados (código LER 19 08 01) e resíduos de desarenamento (código LER 19 08 02), produzidos nas 6 (seis) ETAR do Polo da Beira Alta, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção

global, ao longo de um período de 3 (três) anos, no Lote VI, de cerca de **558** toneladas (ton.) dos resíduos acima mencionados.

- 2.5** Os resíduos produzidos serão armazenados em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.6** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote VI deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.7** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.8** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.
- 2.9** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote VI e a capacidade de cada contentor.
- 2.10** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.
- 2.11** O transporte dos resíduos deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame dos resíduos durante o transporte.
- 2.12** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame dos resíduos durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.13** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura

em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.

- 2.14** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.15** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.16** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.17** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.18** O destino final dos resíduos a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor. Historicamente os resíduos produzidos nas instalações do Lote VI têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de eliminação. Sempre que as operações de gestão de resíduos possíveis só sejam enquadradas na operação de eliminação DI, serão essas que se deverão aplicar.
- 2.19** A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.
- 2.20** Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.
- 2.21** Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 (seis) meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.
- 2.22** É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.

2.23 Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:

- a) Informação global exportada através das e-GAR;
- b) Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
- c) Meios humanos e materiais utilizados;
- d) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- e) Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
- f) Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Programa de Trabalhos

3.1 Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.

3.2 Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.

3.3 O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote VI, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

4. Meios Humanos

4.1 O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.

- 4.2** O adjudicatário terá de nomear I (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 4.3** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 4.4** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 4.5** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

5. Meios Materiais

- 5.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 5.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.
- 5.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 5.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 5.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.
- 5.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

6. Fiscalização

- 6.1** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **3.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.
- 6.2** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 6.3** O prestador de serviços obriga-se a ter I (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.4** A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
- 6.5** A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
- 6.6** A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:
- i. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
 - ii. Seguros, licenças e alvarás respetivos.
- 6.7** A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 6.8** O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

7. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

7.1 Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:

- i. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- ii. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

7.2 Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.

7.3 A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.

7.4 Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.

Anexo I - Especificações e requisitos técnicos
Lote VII – Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de
Gradados e Resíduos de Desarenamento de ETAR
do Polo do Alentejo

I. Enquadramento da prestação de serviços

- I.1** O presente Caderno de Encargos compreende as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Prestação de Serviços de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”.
- I.2** O prestador de serviços, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos nas Estações de Tratamento de Águas (ETA) e nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão dos resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança e o respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.
- I.3** A AdVT explora um conjunto de instalações de tratamento de águas e de águas residuais que, decorrente da sua operação, produzem resíduos.
- I.4** No Anexo 2_Lote VII apresenta-se, para este Lote, o conjunto de instalações que o integram, a sua localização geográfica e a estimativa da produção de resíduos.
- I.5** As quantidades apresentadas no Anexo 2_Lote VII são uma mera estimativa, com base no histórico da atividade das instalações, não conferindo ao adjudicatário qualquer direito, nomeadamente os previstos nos artigos 379.º a 381.º do CCP.
- I.6** A AdVT reserva-se no direito de assegurar a recolha e o transporte de resíduos para outros locais, conforme cláusula I.ª do Caderno de Encargos.
- I.7** De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE) os resíduos objeto da presente prestação de serviços, dependendo do Lote, são os seguintes:

- e) Código LER 19 08 01 – Gradados;
- f) Código LER 19 08 02 – Resíduos do desarenamento;
- g) Código LER 19 08 05 – Lamas de ETAR;
- h) Código LER 19 09 02 – Lamas de clarificação da água.

1.8 O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, com as alterações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de junho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

1.9 Nos casos em que os resíduos a recolher provenham de uma instalação diferente das identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), o preço pela Prestação de Serviços será o mesmo do considerado para a instalação da AdVT que esteja mais próxima.

1.10 Por seu lado, a AdVT reserva-se o direito de proceder à supressão de instalações de entre as instalações identificadas em cada um dos Lotes (Anexo 2 do Caderno de Encargos), por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma.

1.11 A AdVT reserva-se no direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino final.

2. Descrição e forma de execução dos serviços

2.1 Os trabalhos de “Recolha, Transporte e Encaminhamento a Destino Final Adequado de Resíduos de ETA e ETAR da AdVT, por Lotes”, a desenvolver na totalidade do período do contrato, serão realizados num conjunto de 29 (vinte e nove) instalações localizadas no Alentejo, cuja caracterização das respetivas ETAR e aspetos operacionais relevantes para o Lote VII da presente prestação de serviços, se encontram no Anexo 2_Lote VII do presente Caderno de Encargos.

2.2 O prestador de serviços obriga-se a efetuar a gestão adequada dos resíduos de processo produzidos nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), cuja gestão está a cargo da AdVT, respeitando o enquadramento legal para estas matérias, a hierarquia de gestão de resíduos e respetivo planeamento de gestão ambiental preconizado na AdVT.

- 2.3** O Lote VI caracteriza-se pela prestação de serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado de gradados (código LER 19 08 01) e resíduos de desarenamento (código LER 19 08 02), produzidos nas 29 (vinte e nove) ETAR do Polo do Alentejo, da responsabilidade da AdVT.
- 2.4** No que diz respeito às quantidades produzidas, os valores apresentados resultam de estimativas tendo por base o histórico de atividade nas diferentes instalações. Prevê-se, assim, uma produção global, ao longo de um período de 3 (três) anos, no Lote VII, de cerca de **1523** toneladas (ton.) dos resíduos acima mencionados.
- 2.5** Os resíduos produzidos serão armazenados em contentores propriedade da AdVT e disponibilizados por esta empresa nas instalações identificadas no presente Lote.
- 2.6** Os contentores estarão devidamente identificados de acordo com o sistema de codificação definido pela AdVT. Neste contexto, os contentores alocados ao Lote VII deverão ser única e exclusivamente utilizados no referido Lote.
- 2.7** Será da responsabilidade do adjudicatário a gestão da operacionalidade dos contentores de forma a garantir as boas condições de conservação e limpeza dos mesmos. Estão assim incluídas as atividades inerentes à sua preparação, tais como lavagem, conservação e armazenamento adequado nas instalações do adjudicatário nos períodos em que não estiverem a ser utilizados.
- 2.8** A recolha e transporte de contentores de lamas desidratadas será efetuada a pedido da AdVT, devendo o levantamento do contentor com lamas desidratadas incluir a subsequente colocação de um contentor vazio de igual capacidade, ou seja, a troca do contentor cheio por um contentor vazio deverá ocorrer sempre no mesmo dia. Tal significa que os contentores de reserva serão parqueados nas instalações do prestador de serviços, sendo disponibilizados para as instalações da AdVT em função das necessidades de trocas de contentores cheios por vazios.
- 2.9** A frequência média de recolha em cada um dos locais pode ser determinadas através do quociente entre a quantidade prevista de lamas a recolher apresentada no Anexo 2_Lote VII e a capacidade de cada contentor.
- 2.10** A fase de carga e correspondente operação de troca de contentores, deverá ser efetuada com todos requisitos estabelecidos nas respetivas fichas e procedimentos de segurança aprovados, pelo que qualquer dano daí resultante, o prestador de serviços poderá ser responsabilizado e obrigado a repor as condições iniciais.

- 2.11** O transporte dos resíduos deverá ser efetuado em condições adequadas, sendo assegurada a implementação de todas as medidas de prevenção de ocorrências de dispersão ou derrame dos resíduos durante o transporte.
- 2.12** Em caso de ocorrência de dispersão ou derrame dos resíduos durante as atividades de carga, trasfega, transporte e descarga, será da responsabilidade do adjudicatário a limpeza e demais intervenções para reposição das condições anteriormente existentes.
- 2.13** O preenchimento e a emissão das e-GAR é da responsabilidade do prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou na altura em que os serviços sejam pedidos, devendo conter toda a informação legalmente exigida, incluindo as matrículas dos veículos de transporte.
- 2.14** O adjudicante procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço.
- 2.15** É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR.
- 2.16** Visando avaliar o peso dos resíduos, no local de receção ou no local de carga do adjudicante, os contentores deverão ser pesados em dispositivo adequado e aferido, procedendo o adjudicatário às devidas correções na e-GAR, bem como, sempre que aplicável, à disponibilização do talão de pesagem, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possam cumprir os prazos de conclusão das e-GAR.
- 2.17** A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar pesagens de controlo, aleatoriamente, durante a vigência do contrato, devendo, para o efeito, serem selecionados locais próximos da respetiva recolha ou do trajeto dos resíduos.
- 2.18** O destino final dos resíduos a definir pelo adjudicatário, deve ter em consideração a tipologia e o enquadramento legal dos resíduos a encaminhar, garantindo sempre o escrupuloso cumprimento da legislação em vigor. Historicamente os resíduos produzidos nas instalações do Lote VII têm-se revelado compatíveis com o encaminhamento para as operações de eliminação.
- 2.19** Sempre que as operações de gestão de resíduos possíveis só sejam enquadradas na operação de eliminação DI, serão essas que se deverão aplicar.
- 2.20** A AdVT deverá ter sempre conhecimento do destino final dos resíduos e, sempre que o desejar, pode solicitar informação sobre o mesmo, independentemente de ocorrer armazenamento temporário dos resíduos.

2.21 Qualquer alteração à operação de gestão de resíduos ou do destino final é da responsabilidade do adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, o qual deverá ser prévia e expressamente comunicado ao adjudicante.

2.22 Relativamente às licenças e alvarás, qualquer alteração ou previsão de caducidade, deve o adjudicatário ser informado com um prazo de 6 (seis) meses de antecedência e apresentar evidências dos respetivos processos de renovação das mesmas.

2.23 É obrigação do adjudicatário, apresentar uma alternativa de destino final no cumprimento das cláusulas anteriores, com cerca de 1 (um) mês de antecedência da caducidade das suas licenças ou alvarás.

2.24 Será da responsabilidade do adjudicatário o reporte periódico da atividade desenvolvida associada à prestação de serviços, onde deverá constar:

- g)** Informação global exportada através das e-GAR;
- h)** Documentação, se aplicável, exigida pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de Junho;
- i)** Meios humanos e materiais utilizados;
- j)** Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- k)** Outras informações que o prestador de serviços considere relevantes;
- l)** Outras informações que a AdVT considere relevantes.

3. Programa de Trabalhos

3.1 Deverá ser apresentado um Programa de Trabalhos simplificado da prestação de serviços, o qual deverá incluir um Plano de Equipamentos que apresente a lista de equipamentos mínimos que se pretende utilizar na prestação de serviços, bem como uma Memória Descritiva com a descrição sucinta da organização da prestação de serviços.

3.2 Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI) devem ser selecionados em função da natureza das atividades realizadas, devendo cada atividade ser analisada individualmente e de

acordo com a Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos efetuada pelo adjudicatário, a qual deve servir de base para a elaboração do Plano de Equipamentos, incluindo os referidos EPC e EPI.

- 3.3** O horário de execução dos trabalhos deve ser compatível com o horário das equipas de operação das instalações do Lote VII, prevendo-se a sua realização no período entre as 08:00 e as 17:00, podendo ser alterado e acordado em função das necessidades.

4. Meios Humanos

- 4.1** O Responsável pela Prestação de Serviços deverá possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos na área de atividade do objeto do contrato “operações de gestão de resíduos” que engloba a recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado.
- 4.2** O adjudicatário terá de nomear 1 (um) Técnico para a área de Segurança, com a qualificação mínima de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, responsável pelo cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, durante a execução da presente prestação de serviços.
- 4.3** A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus colaboradores coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 4.4** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato.
- 4.5** Nas situações de não cumprimento de prazos e/ou atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a AdVT exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

5. Meios Materiais

- 5.1** Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 5.2** O adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado à remoção e transporte dos resíduos, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos de qualidade exigidos pela AdVT e resultantes da lei.

- 5.3** Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes do reforço dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 5.4** O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 5.5** O adjudicatário deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade, de modo a que a recolha e transporte de resíduos não seja interrompida.
- 5.6** Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

6. Fiscalização

- 6.1** O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a experiência mínima indicada no ponto **3.3** do presente Anexo I – Especificações e requisitos técnicos.
- 6.2** A entidade adjudicante poderá impor a substituição do Gestor de Contrato/Responsável da Prestação de Serviços do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 6.3** O prestador de serviços obriga-se a ter 1 (um) responsável de equipa ou equivalente que deverá prestar todos os esclarecimentos e receber todas as instruções da fiscalização, presencial ou por outros meios que possibilitem a comunicação direta, permitindo o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.4** A entidade adjudicante informará o prestador de serviços, da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
- 6.5** A fiscalização deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitada com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo prestador de serviços para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
- 6.6** A fiscalização pode a qualquer momento solicitar documentação associada às matérias de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:

- iii. Lista dos trabalhadores, respetivas fichas de aptidão médica e evidência da formação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- iv. Seguros, licenças e alvarás respetivos.

6.7 A fiscalização, mediante a autorização da entidade adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

6.8 O trabalho acrescido de fiscalização devido a atrasos da responsabilidade do prestador de serviços será a cargo deste.

7. Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

7.1 Nos trabalhos afetos à presente prestação de serviços aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança no trabalho, aplicável e em vigor, sem prejuízo de normas e/ou diretrizes internas vigentes na AdVT, nomeadamente:

- iii. Decreto-Lei N.º 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;
- iv. Portaria N.º 762/2002, de 1 de Julho – Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

7.2 Em caso de acidente ao serviço da AdVT, o prestador de serviços é obrigado a comunicar de imediato o sucedido e a entregar posteriormente o relatório da ocorrência.

7.3 A AdVT reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento da vigência do contrato, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade. Reserva-se ainda o direito de efetuar inspeções aos locais dos trabalhos.

7.4 Uma vez concluída a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes dos trabalhos) ou, nos casos em que tal

não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da Fiscalização.